

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.163 – Terça-feira, 02 de abril de 2024

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	4
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>MESA DIRETORA.....</b>	<b>4</b>
PORTARIA Nº 011/2024.....	4
PORTARIA Nº 012/2024.....	4
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>5</b>
Sem matéria para esta edição.....	5
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>5</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal no 070/2001, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, Cria Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 48; inciso I, do Art. 49; Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal; na Portaria no 3.462, de 11 de novembro de 2010, do Ministério da Saúde, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; no Art. 47, da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a organização de um sistema nacional de informações em saúde; na Portaria no 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde; na Portaria no 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e define regras para a suspensão da transferência dos recursos do Piso da Atenção Básica – PAB,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN a Coordenação Especial de Assistência de Informação em Saúde-CEAIS, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Coordenação Especial de Assistência de Informação em Saúde-CEAIS, é uma unidade indivisível, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Luís Gomes, representada por um Coordenador Especial de Assistência em Saúde, de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

Art. 2º À Coordenação Especial de Assistência de Informação em Saúde-CAIS, compete:

I - a alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos sistemas de que trata o caput, do Art. 2º, da Portaria no 3.462, de 11 de novembro de 2010, do Ministério da Saúde;  
Parágrafo Único. A alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do

Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no site do sistema <http://transmissor.datasus.gov.br>, excetuando-se o SISVAN e o SISAB.

II - enviar as remessas de atualização dos Sistemas de Informação, por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, à Base de Dados Nacional por Estados, Municípios e Distrito Federal, obedecendo ao cronograma anual publicado pela Secretaria de Atenção à Saúde, obedecendo a a sistemática de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação em Saúde SIA, SIH e SCNES;

Parágrafo Único. Conforme as disposições da Portaria MS 3462/2010, arquivo, referente à competência vigente de produção, a ser enviado ao Banco de Dados Nacionais só será aceito obedecendo à ordem de transmissão sequencial das bases de dados, a partir do envio da produção referente à competência de janeiro 2011.

III - após a transmissão das bases de dados da competência processada sob sua gestão, verificar a situação de envio e situação carga definitiva da remessa na base de dados por meio dos sites dos Sistemas de Informação: SIA/SUS - <http://sia.datasus.gov.br/>, SIH/SUS <http://sihd.datasus.gov.br/> e CNES - <http://cnes.datasus.gov.br/> a fim de verificar se a base de dados foi enviada e carregada com sucesso no Banco de Dados Nacional;

IV - havendo qualquer falha no envio das remessas ou na carga definitiva da remessa da competência vigente, na Base de Dados Nacional o gestor deverá obrigatoriamente:

- identificar e efetuar a correção dos erros apresentados de envio ou carga definitiva;
- gerar novo arquivo de remessa para a competência nos sistemas de produção;
- transmitir novamente a base de dados da competência usando o Módulo Transmissor;
- repetir o processo de verificação de situação de envio e carga definitiva da remessa da competência.

§ 1º - A aceitação de arquivo remessa, referente à competência de produção ambulatorial e/ou hospitalar de cada gestão terá como requisito a validação da remessa da competência imediatamente anterior, atestada por meio de comprovação no site de cada um dos sistemas, obedecendo, assim, à ordem cronológica de envio.

§ 2º - Havendo necessidade de envio de base de competência anterior será observada a condição de gestão naquela competência que define a responsabilidade de envio da remessa ambulatorial e/ou hospitalar; e

§ 3º - O arquivo de remessa ambulatorial e/ou hospitalar de cada competência será enviado e validado pelas regras vigentes de pactuação entre gestores e pelas regras de sistemas contidas nas versões da competência a ser corrigida da época.

V - enviar em tempo hábil e as informações dos sistemas sob sua responsabilidade, principalmente: Bolsa Família, Pec, Sim, Sinasc, Sai, BPA, Cnes, Sinan e SivepDDA.

Art. 3º Para responder pela Coordenação Especial de Assistência de Informação em Saúde-CEAIS, fica criado o cargo comissionado de Coordenador Especial de Assistência de Informação em Saúde, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Pelo exercício da função de Coordenador Especial de Assistência de Informação em Saúde, será pago a título de retribuições pecuniária o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º - De conformidade com as normas locais pertinentes, o servidor efetivo designado para o exercício do cargo criado pela presente Lei, pode optar pelos vencimentos que melhor lhe convier.

§ 3º - São atribuições do Coordenador Especial de Assistência de Informação em Saúde:

I - responder pela Coordenação Especial de Assistência de Informação em Saúde-CEAIS;

II - responsabilizar-se pela alimentação dos Bancos de Dados Nacionais

dos sistemas de que trata o caput, do Art. 2o, da Portaria no 3.462, de 11 de novembro de 2010, do Ministério da Saúde;

III - ter a ciência que a alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no site do sistema <http://transmissor.datasus.gov.br>, excetuando-se o SISVAN e o SISAB.

IV - enviar as remessas de atualização dos Sistemas de Informação, por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, à Base de Dados Nacional por Estados, Municípios e Distrito Federal, obedecendo ao cronograma anual publicado pela Secretaria de Atenção à Saúde, obedecendo a sistemática de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação em Saúde SIA, SIH e SCNES;

V - conforme as disposições da Portaria MS 3462/2010, ter a ciência que o arquivo, referente à competência vigente de produção, a ser enviado ao Banco de Dados Nacionais só será aceito obedecendo à ordem de transmissão sequencial das bases de dados, a partir do envio da produção referente à competência de janeiro 2011.

VI - saber que após a transmissão das bases de dados da competência processada sob sua gestão, verificar a situação de envio e situação carga definitiva da remessa na base de dados por meio dos sites dos Sistemas de Informação: SIA/SUS - <http://sia.datasus.gov.br/>, SIH/SUS <http://sihd.datasus.gov.br/> e CNES - <http://cnes.datasus.gov.br/> a fim de verificar se a base de dados foi enviada e carregada com sucesso no Banco de Dados Nacional;

VII - saber que havendo qualquer falha no envio das remessas ou na carga definitiva da remessa da competência vigente, na Base de Dados Nacional o gestor deverá obrigatoriamente:

a) identificar e efetuar a correção dos erros apresentados de envio ou carga definitiva;

b) gerar novo arquivo de remessa para a competência nos sistemas de produção;

c) transmitir novamente a base de dados da competência usando o Módulo Transmissor;

d) repetir o processo de verificação de situação de envio e carga definitiva da remessa da competência.

e) a aceitação de arquivo remessa, referente à competência de produção ambulatorial e/ou hospitalar de cada gestão terá como requisito a validação da remessa da competência imediatamente anterior, atestada por meio de comprovação no site de cada um dos sistemas, obedecendo, assim, à ordem cronológica de envio.

f) havendo necessidade de envio de base de competência anterior será observada a condição de gestão naquela competência que define a responsabilidade de envio da remessa ambulatorial e/ou hospitalar;

g) o arquivo de remessa ambulatorial e/ou hospitalar de cada competência será enviado e validado pelas regras vigentes de pactuação entre gestores e pelas regras de sistemas contidas nas versões da competência a ser corrigida da época.

VIII - enviar em tempo hábil e, responsabilmente, as informações dos sistemas sob sua responsabilidade, principalmente: Bolsa Família, Pec, Sim, Sinasc, Sai, BPA, Cnes, Sinan e SivepDDA.

Art. 4o O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei no todo ou em parte, quando necessário.

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das orçamentárias consignadas na LOA, e não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar no 101, conforme Laudo de Impacto Financeiro, anexo.

Art. 6o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo a Vigorar a Partir de 1o de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal no 11.864, de 27 de dezembro de 2023,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, que ganham o salário mínimo nacional, forma desta Lei.

Art. 2o O reajuste concedido será de 6,97% em relação ao valor vigente em abril, de R\$ 1.320,00.

Parágrafo Único. Com a aplicação do reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Salário Mínimo no âmbito do município de Luís Gomes, passa a ser de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3o Acrescenta-se ao parágrafo segundo, do Art. 7o, da Lei Municipal no 083/2022, o cargo de coordenador da merenda escolar.

Art. 4o As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2024 e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de janeiro de 2024.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 02 DE ABRIL 2024.**

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5o, do Art. 198, da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único, do Art. 2o, da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1o do Art. 9o-C e no § 1o, do Art. 9o-D, da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional no 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7o, 8o, 9o, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde-SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM no 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022 e no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o O vencimento para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do município a partir de 1 de janeiro de 2024 passa a ser R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de no 3.071, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de janeiro de 2024.

Art. 4o Revogam-se as disposições pertinentes em vigor.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal no 282, de 12 de junho de 2012.

Parágrafo Único. A revogação de que trata a presente Lei se dá em decorrência da mesma, nos termos atuais ter se tornado desnecessária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal no 283, de 12 de junho de 2012.

Parágrafo Único. A revogação de que trata a presente Lei se dá em decorrência da mesma, nos termos atuais se ter tornado desnecessária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, operação de crédito com Instituições Financeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; no inciso IV, do Art. 38; nos incisos I, II e XXV; no Art. 84 e no inciso III, do Art. 144, todos da Lei Orgânica Municipal e termos da Resolução CMN no 2.827/2001 e alterações posteriores,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA, SANTANDER, SICOOB OU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, até o valor de R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica

conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Art's. 42 e 43, inc. IV, da Lei no 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei, serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Financiamento à CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE ENERGIA SOLAR/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - De conformidade com o disposto no § 1º, o recurso contratado fica consignado à CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE ENERGIA SOLAR, consignando-se:

2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES  
2000 – PODER EXECUTIVO  
2010 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
AÇÃO: 1.117 CONSTRUÇÃO DE UMA USINA ENERGIA SOLAR  
40000000 – Despesas de Capital  
44000000 – Investimento  
44905100 – Obras e Instalações:.....R\$ R\$ 3.000.000,00  
Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta acorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 607, DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza o pagamento de auxílio moradia e de auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, com atuação no município de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal; na Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos; na Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, que

dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil" – Art. 4º, IX; do Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Luís Gomes/RN e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil"; da Portaria no 30, de 12 de fevereiro de 2014; da Portaria no 300, de 05 de outubro de 2017 e no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil",

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, por empenho, aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, de:

I - auxílio moradia, em pecúnia, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por mês, para fins de locação de imóvel;

II - auxílio alimentação, em pecúnia, no valor de R\$ 371,11 (trezentos e setenta reais e onze centavos) por mês.

§ 1º - Os valores devidos nos termos do caput deste artigo, serão creditados em conta corrente informada pelos profissionais quando da apresentação na Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes.

§ 2º - O auxílio moradia não será concedido aos médicos que tenham imóvel próprio no Município.

Art. 2º O auxílio moradia e alimentação serão devidos por dia de vinculação ao programa desde a data de apresentação do profissional na Secretaria Municipal de Saúde, até o fechamento do mês a que se referem.

Art. 3º O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial no 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do Art. 28, da Portaria Interministerial no 1.369, de 08 de julho de 2.013.

Art. 4º O valor do auxílio descrito no caput do Art. 1º, desta Lei, não se enquadra como despesas com pessoal, e não terão natureza salarial.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1 de fevereiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 02 ABRIL DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos Médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único. Os médicos farão jus aos benefícios, desde que,

efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º Os benefícios constituirão em ajuda de custo mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme disposto na Portaria Ministerial de no 300, de 5 de outubro de 2017, ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil-PMpB.

Art. 3º Os benefícios especificados no artigo anterior serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e serão disponibilizados juntamente com o pagamento mensal, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, aos 02 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### **MESA DIRETORA**

#### **PORTARIA Nº 011/2024**

O primeiro secretário da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Presidente Francisco de Assis Araújo Silva – Mat. 110063-7, vereador, inscrito no CPF Nº 042.XXX.XXX-13 e RG nº 002.XXX.725 SSP/RN, 02 (duas) diárias, no valor de 1.000,00 (um mil reais), para que o mesmo possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, nos dias 03 e 04 de abril de 2024, para visita ao Instituto Técnico de Perícia Científica do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, e Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte – FECAM, para participar de Assembleia Geral, anteriormente convocada através de Edital, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 02 de abril de 2024.

Francisco Iranildo Filho  
Vereador – 1º secretário

#### **PORTARIA Nº 012/2024**

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Procurador da Câmara Municipal Vinícius Fernandes da Silveira – Mat. 110078-5, Advogado, inscrito no CPF Nº 083.XXX.XXX-28 e RG nº 2.XXX.262 SSP/RN, 02 (duas) diárias, no valor de 600,00 (seiscentos reais), para que o mesmo possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, nos dias 03 e 04 de abril de 2024, para visita ao Instituto Técnico de Perícia Científica do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, e Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte – FECAM, para participar de Assembleia Geral, anteriormente convocada através de Edital, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Cumpre-se.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
Ano XIX – Edição Nº 2.163 – Terça-feira, 02 de abril de 2024

Luís Gomes – RN 02 de abril de 2024

Francisco de Assis Araújo Silva  
Vereador Presidente

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA PAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com